



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

e) elaborar um Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.

II – na parte administrativa:

a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo bem como dos créditos suplementares, quando for o caso;

d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa se houver;

e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;

f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

Seção VII

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 35. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 36. Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;

d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- f)** convidar o orador a declarar, quando for o caso se vai falar a favor ou contra a proposição;
- g)** interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-a a palavra;
- h)** determinar o não registro em ata de discurso ou aparte quando antirregimental;
- i)** convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j)** comunicar ao orador que dispõe de um minuto para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;
- k)** decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;
- l)** fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o Recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;
- m)** anunciar a Ordem do Dia e a solicitar a verificação do *quorum* presente;
- n)** submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- o)** anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos seus trabalhos;
- p)** organizar, caso o Colégio de Líderes não faça, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- q)** convocar Sessões Extraordinárias, Secretas e Solenes, nos termos regimentais;
- r)** promulgar as Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos, nos termos regimentais;
- s)** declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substituto da Chefia do Executivo Municipal;
- t)** declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- u) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- v) declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento;
- x) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – quanto às proposições:

~~a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativas e das Comissões, bem como às Comissões Permanentes;~~

- a) despachá-las à Secretaria de Apoio Legislativo e às Comissões Permanentes; *(Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020)*
- b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;
- d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por Projeto;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.
- g) assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

III – quanto às comissões:

- a) nomear, caso o Colégio de Líderes não faça no prazo regimental, os membros efetivos das Comissões Permanentes e seus Suplentes;
- b) nomear, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional;
- c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento Interno;
- d) convocar Reunião Extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

e) convidar o Relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

f) nomear Comissão Temporária e de Inquérito, tendo preferência para presidil-la e compô-la os vereadores autores da proposição.

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;

c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V – quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;

c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI – quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa aprovados ou rejeitados, os vetos rejeitados ou mantidos, bem como os Projetos de Leis Legislativos aprovados;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII – quanto aos atos administrativos:

a) assinar a correspondência destinada aos Órgãos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) visar à carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com a emissão de





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o 1º Secretário e, na ausência deste, com o Secretário de Gestão Financeira da Câmara Municipal;

f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos Servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de Servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de Gestão de Pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII – compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) fazer expedir convite para as Sessões Solenes;

d) conceder, a seu critério, audiências ao público;

e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no *quorum* qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora e na destituição dos seus membros,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

nas deliberações sobre a Perda de Mandato de Vereadores e do Prefeito e na apreciação do veto.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência.

§ 4º O Presidente poderá solicitar aos Procuradores Legislativos, sempre que necessário, a elaboração de parecer jurídico por escrito sobre questões constitucionais, legais e regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias. *(Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020)*

Art. 37. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente nos termos previstos neste Regimento e farão parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto Administrativamente.

Art. 38. O primeiro e o segundo Vice-Presidente poderão, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 39. Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao 1º Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente ou substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência prevista no *caput* deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente.

§ 2º O substituto do Presidente fará *jus* a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quanto ao exercício da Presidência.

Art. 40. Os titulares das Secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado.

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

I – superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III – ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

IV – proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais e secretas;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, atas das Sessões e os atos da Mesa;

VI – superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das Sessões;

VII – registrar em livro próprio os precedentes regimentais;

VIII – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IX – presidir as Sessões Plenárias em substituição do 1º e 2º Vice-Presidentes;

X – assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive assinando cheques.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I
Das Modalidades das Comissões

Art. 42. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;

Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

~~I – discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Lei, nos termos do disposto neste Regimento;~~

I - discutir, votar e emitir pareceres nas proposições sujeitas à sanção ou promulgação, nos termos do disposto neste Regimento, ressalvadas a análise de outras

